



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2016.01.19.03

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.19.03

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Data da Emissão: 19/01/2016

Data da Licitação: 02/02/2016

Hora da Licitação: 09:00hs

Tipo da Licitação: Menor Preço por Item

Regime de Execução: Indireto, empreitada por preço unitário

Dotação Orçamentária: 0401 12 306 0018 2.027 e 0401 12 306 0018 2.028

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: Secretaria da Educação Básica

Fonte de Recursos: Governo Federal / PNAE / PNAC / PNAP / EJA / Mais Educação e Erário Municipal.

A Prefeitura Municipal de Capistrano, por intermédio de sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na sala da Comissão de Licitação, site à Praça Major José Estelita de Aguiar, s/n fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, no tipo e regime supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, observadas as disposições contidas, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a **Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002**, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e posteriores alterações e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, legislações pertinentes e demais condições fixadas neste Edital.

Na data, hora e local indicados neste Edital a Comissão de Licitação receberá dos participantes deste certame, 02 (dois) envelopes, sendo:

Envelope nº 01. Proposta de Preço

Envelope nº 02. Documentos de Habilitação

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, conforme especificações contidas no Anexo I.

1.2 - Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

I. MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

II. TERMO DE REFERÊNCIA

III. DECLARAÇÃO (ART. 4º, VII, DA LEI N.º 10.520, DE 17.07.2002)

IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

V. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

VI. MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

VII. MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



VIII. MINUTA CONTRATUAL

IX. DETERMINAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 032, PARÁGRAFO 4º, ARTIGO 15.

X. MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

XI. DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.0 - DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO.

2.1 - Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações e fundações - exceto sociedades cooperativas - regularmente estabelecidos neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Capistrano e que satisfaçam a todas as condições deste edital.

2.1.1 - A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral - CRC, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

2.2 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, nem empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.3 - O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, quando da entrega dos envelopes, deverá estar presente e proceder ao seu **CREDENCIAMENTO** (obrigatório) entregando o Pregoeiro o original ou cópia autenticada do documento que comprove que seu representante é titular da licitante ou, no caso de ser representado por preposto, deverá entregar o Pregoeiro, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO** específica particular, com firma reconhecida em cartório, ou pública, outorgando expressamente poderes ao mandatário para representá-lo em licitação, auferindo assim, competência para praticar em todas as fases do procedimento licitatório os atos a ele pertinentes, sem que cada um destes atos esteja necessariamente expresso no instrumento.

2.3.1- No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documento que comprove a titularidade do outorgante.

2.3.2 - Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma licitante.

2.4 - O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** constando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, assinada por representante legal do licitante, ou preposto devidamente designado, na forma do Anexo III deste Edital.

2.5 - Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar declaração na forma do Anexo XI deste Edital.

2.6 - Não será permitido o recebimento de envelopes de propostas de preços escritas e de documentos de habilitação, procuração e declaração que não sejam entregues diretamente pelo titular ou representante legal, na sessão pública de recebimento.

2.7- Não poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas declaradas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

2.8 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



para recebimento das propostas, no endereço constante do preâmbulo deste edital, devendo o Pregoeiro encaminhar à autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

“Parágrafo único”: O credenciamento é **OBRIGATÓRIO**, para a participação na fase de lances.

3.0 – DAS AMOSTRAS

3.1 - O Licitante deverá apresentar as **AMOSTRAS** dos itens que foram declarados vencedores, conforme Anexo I deste edital, sendo **02 (duas)** de cada, **DEVIDAMENTE ETIQUETADA COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA** para serem submetidos previamente ao Controle de Qualidade, onde será emitido **Laudo Técnico (aprovação/reprovação)** pela nutricionista do Município, ou por este contratado.

3.1.2 - As referidas amostras deverão ser entregues até 24 horas após encerrada o julgamento das propostas e sessão de lances, e somente serão recebidas pela Nutricionista e/ou Responsável Técnico do Município na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, e não será concedida prorrogação de prazo para entrega das referidas amostras, e somente serão analisadas as amostras que forem recebidas no dia e horário marcado.

3.1.3 - O Licitante/proponente deverá apresentar juntamente com as amostras, **FICHA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO COM INFORMAÇÕES SOBRE A COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL DO PRODUTO, EM ORIGINAL E/OU CÓPIA AUTENTICADA (NÃO** será aceito outro tipo de ficha), com **laudo de laboratório qualificado e/ ou laudo de inspeção sanitária dos produtos**, em original e/ou cópia autenticada, (não será aceito outro tipo de laudo), como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos beneficiados, para serem submetidos previamente ao Controle de Qualidade, observando a Legislação em vigor; (De acordo com o parágrafo 4º da resolução 32 do FNDE).

3.1.4. O licitante que vencer nos produtos arroz, feijão e óleo deverá a apresentar a cópia autenticada do CCV Certificado de Classificação Vegetal e Registro Sanitário da Empresa responsável pelo empacotamento, fabricação, manipulação dos produtos, comprovando que a mesma dispõe de instalações adequadas para o fornecimento dos mesmos.

3.1.5- A rotulagem dos produtos licitados, **inclusive a nutricional**, deverá estar em conformidade com a Legislação em vigor, estabelecida pela Agência nacional de Vigilância Sanitária do ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.1.6 - As amostras deverão ser entregues na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, localizada à Rua Cel. Francisco Nunes, s/n, centro, Capistrano, CE, até o prazo estabelecido na cláusula 3.1.2 desse edital, e somente serão recebidas pela Nutricionista e/ou Responsável designado para o ato.

3.1.7 - Não será concedida prorrogação de prazo para entrega das amostras, e somente serão analisadas as amostras que forem recebidas nos dias e horário marcado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



3.1.8 - A não entrega das amostras no prazo estipulado ou a reprovação pela nutricionista, será desclassificado o item e chamado o segundo colocado para entrega amostras.

4.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

4.1 - O licitante deverá entregar o Pregoeiro, até o horário e dia previstos neste edital, envelope colado, tendo no frontispício do envelope os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.19.03
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAPISTRANO
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇO
IDENTIFICAÇÃO**

4.2 - Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

4.2.1 - Proposta de Preços datilografada ou digitada em 01(uma) via, em papel timbrado do licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando nº do Processo, Razão Social, CNPJ, endereço e telefone, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto contendo:

- a) Especificação do objeto de acordo com o item 1.1 deste Edital, com a indicação clara e precisa de cada item;
- b) Preço unitário e global, já incluídos os custos de entrega, bem como os demais custos e todos os encargos legais incidentes, referidos à data da proposta, com os preços cotados em Real, observado o disposto nos itens 4.3 e 4.4;
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4.3- Todos os valores constantes na proposta de preços deverão estar expressos em REAL.

4.4 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues o Pregoeiro.

5.0 - DOS LANCES VERBAIS

5.1 - Os lances verbais serão apresentados exclusivamente pelo licitante autor da proposta de menor preço, e por aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, e que tenham atendido às especificações técnicas e demais requisitos constantes do edital.

5.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 propostas de preços escritas nas condições do item acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5.3 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006 alterada pela LC Nº.147/2014, procedendo como previsto no item 8.13.

6.0 - DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



6.1 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.19.03
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPISTRANO
ENVELOPE “2” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO**

6.2 - No caso de licitação por lote, o licitante deverá apresentar um único envelope “2” lacrado, cuja documentação será pertinente ao item ou a todos os itens cotados pelo licitante.

6.3 - O envelope “2” deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzida corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todas perfeitamente legíveis.

6.3.1 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

6.3.2 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via Internet.

6.3.3 - Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.3.4 - O Certificado de Registro Cadastral - CRC poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Capistrano, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal que sejam exigidos neste edital, desde que, quando da verificação pelo Pregoeiro, seja constatado que a documentação exigida está atualizada e regularizada no Cadastro.

6.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.4.1 - Cédula de Identidade;

6.4.2 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

6.4.3 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos dos sócios e de seus administradores.

6.4.4 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição de sua diretoria em exercício;

6.4.5 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.6 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, no caso de licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Capistrano, no seu prazo de validade, de acordo com o disposto no item 6.3.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



6.4.7 - O Certificado exigido acima é obrigatório somente para o licitante que queira substituir documento conforme o estabelecido no item 6.3.4.

6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

6.5.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante.

6.5.2 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos, devendo a comprovação ser feita através da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.

6.6 - REGULARIDADE FISCAL

6.6.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

6.6.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.6.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos, referente à Quitação de Tributos e Contribuições Federais, a qual abrange inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal Nº 8212/1991, conforme Portaria MF Nº 358 de 5 de Setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

6.6.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou Equivalente, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Sede do Licitante.

6.6.5 - Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pelo Município em que estiver situada a sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.6.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - **CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.6.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.6.8 – Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Capistrano/Ce, emitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação da apresentação dos envelopes conforme data indicada no preâmbulo deste edital.

6.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES

6.7.1 – Alvará de Funcionamento, com data atual.

6.7.2 – Licença Sanitária Estadual ou Municipal, com data atual.

6.7.3 – Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida), acompanhada de documentos fiscais que comprovem que o licitante esteja prestando ou tenha realizado fornecimento compatíveis com o objeto da presente licitação.

6.7.4 – Declara que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



6.7.5 – Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);

9.3.3 - Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo);

6.7.6 – Declaração da Licitante de plena submissão às condições deste Edital e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.0 - CUMPRIMENTO DA LEI Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E OUTRAS NORMAS

7.1 - Os documentos referentes à habilitação deverão apresentar igualdade de CNPJ.

7.1.1 - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.2 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme exigência da Lei Complementar nº 147/2014, art. 43, inciso I.

7.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

7.6 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "2", não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues o Pregoeiro.

7.7 - As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

7.8 - O Pregoeiro poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

7.9 - Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 7.8.

7.10 - O Pregoeiro não autenticará cópia de documentos exigidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



7.11 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item 7.3.

8.0 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

8.1 - A entrega do documento de credenciamento, da declaração constante do item 2.4 deste edital e dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação serão feita nos dia, hora e endereço previstos no preâmbulo deste edital.

8.2 - Aberta a sessão pelo Pregoeiro, o licitante ou seu representante legal, presentes à sessão, procederão ao respectivo credenciamento mediante apresentação de procuração específica pública ou particular nos termos do item 2.3 deste edital e apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão o Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação, conforme Anexo III.

8.3 - Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, decidir sobre a aceitabilidade dos envelopes entregues, procuração e declaração apresentadas, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

8.4 - Em seguida, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a conformidade das mesmas com as especificações técnicas e demais exigências constantes do edital, excetuando-se análise de preços, que será posterior, decidindo motivadamente a respeito, e procederá a classificação exclusivamente das que tenham atendido essas exigências editalícias.

8.5 - As propostas escritas classificadas serão, em seguida, selecionadas para a fase de lances verbais, onde serão qualificadas, exclusivamente, a proposta de menor preço e aquelas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

8.6 - Caso não sejam verificados, no mínimo, três propostas de preços escritas classificadas nas condições definidas no item 8.5, o Pregoeiro qualificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.7 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, onde o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados e qualificados, de forma seqüencial, a apresentarem seus lances a partir do autor da proposta qualificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente.

8.8 - Os lances verbais serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante do Anexo II deste edital.

8.9 - A desistência de apresentação de lance por parte de licitante convocado pelo Pregoeiro implica na exclusão do mesmo da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.

8.10 - Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



8.11 - Declarada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das ofertas no que se refere ao preço máximo constante do edital, à exequibilidade do valor e classificará as propostas na ordem crescente dos valores ofertados.

8.12 - Em seguida o Pregoeiro verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei Complementar 123/2006 alterada pela LC Nº.147/2014, procedendo como previsto no item 8.13, sendo em seguida convocado os presentes à sessão para verificarem e rubricarem as propostas de preços escritas apresentadas e o mapa de ofertas.

8.13 – Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, o Pregoeiro procederá de acordo com os itens a seguir:

8.13.1 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

8.13.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lance.

8.13.3 - Para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.13.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.13.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.13.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, caso seja comprovada a sua habilitação.

8.13.6 - Ocorrendo à situação prevista no item 8.13.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte bem mais classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.14 - Em seguida, o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante classificado em 1º lugar será aberto para verificação da conformidade dos documentos ali contidos com as exigências do edital.

8.15 - Caso o licitante tenha apresentado o Certificado de Registro Cadastral em substituição de documento pertinente à habilitação jurídica ou qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal, o Pregoeiro verificará, de imediato, junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Capistrano, se a documentação do licitante se encontra devidamente regular.

8.16 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e os presentes à sessão serão convocados para verificarem e rubricarem os documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



8.17 - Caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará os documentos de habilitação do licitante classificado em 2º lugar e, assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda o Pregoeiro negociar diretamente com este, para que seja obtido preço melhor, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.

8.18 - Em seguida, o Pregoeiro solicitará dos licitantes a manifestação sobre a intenção de interpor recurso. Caso todos os licitantes declinem desse direito, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor. Havendo manifestação de recurso, esta será feita com registro em ata da síntese das razões do recorrente, podendo o mesmo juntar memoriais no prazo de 03 dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.19 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência ao direito ao recurso e da adjudicação ao objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.20 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.21 - Decididos os recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo para homologação pela autoridade superior.

8.22 - O Pregoeiro é facultado suspender a qualquer momento a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

8.23 - O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

8.24 - Todos os documentos ficam sob a guarda do Pregoeiro até à conclusão do processo.

8.25 - Todos os procedimentos do Pregoeiro e dos licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

8.26 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação dos licitantes que forem desclassificados ou classificados, mas não qualificados para a fase de lances verbais ficarão em poder do Pregoeiro até que sejam formalmente retirados pelos interessados ou, esgotado o prazo de validade da proposta de preços escrita, sejam expurgados.

8.27 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação dos licitantes qualificados para a fase de lances verbais, mas que não sejam o vencedor da mesma, ficarão juntados aos autos do processo, até à efetiva assinatura do contrato, devendo os interessados retirá-los formalmente ou serem expurgados pelo Contratante, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

8.28 - Quando o objeto da licitação for dividido em lotes, o envelope "2" - Documentos de Habilitação - será para todos os lotes cotados pelo licitante, ou seja, caso o licitante vencedor de um lote seja também vencedor de outro lote a documentação do envelope "2" já aberto para o lote inicial, servirá para o lote seguinte, e assim sucessivamente;

8.29 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "1" e "2" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, o Pregoeiro definir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

8.30 - Não caberá pedido de desistência de proposta de preços, após o credenciamento da licitante.

9.0- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS LANCES VERBAIS

9.1 - No julgamento das propostas e lances verbais, o Pregoeiro levará em consideração o tipo de licitação que é **MENOR PREÇO**.

9.2 - Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o **MENOR PREÇO (POR ITEM) E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL**.

9.3 - No caso de divergências de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades ofertadas e preços unitários, o Pregoeiro procederá a correção, e considerará o novo valor obtido.

9.4 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

9.5 - Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços escritas que não atendam às exigências referentes ao objeto e demais disposições deste Edital.

9.6 - Serão desclassificados na fase de lances verbais, os licitantes qualificados que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação;

9.7 - Os licitantes classificados preliminarmente e qualificados para a etapa de lances verbais, se houver, serão dispostos na ordem crescente dos valores ofertados, sendo considerado vencedor o que apresentar o menor preço na fase de lances, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

10.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A adjudicação desta licitação em favor do licitante cuja proposta de preços ou lance verbal, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência do Pregoeiro.

10.2 - A homologação da adjudicação do Pregoeiro é da competência do titular da origem desta licitação.

10.3 - O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

11.0 - DO CONTRATO

11.1 - O Município de Capistrano, através da Secretaria da Educação Básica, assinará contrato com a vencedora desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

11.2 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano e será descredenciado no Cadastro da Secretaria de Administração do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

11.4 - A Contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de materiais empregados.

11.5 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

11.6 - O contrato poderá ser rescindido nos termos do disposto nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.0 - DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

12.1 - A Contratada deverá entregar o objeto contratual no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compras, **que será emitida semanalmente**, de conformidade com as especificações e quantitativos solicitados pelo Contratante, no Almoarifado Central da Secretaria de Educação Básica, na Rua Tomaz Nunes Cavalcante, S/N – Centro – Capistrano – Ce.

12.1.1 – Para o item 13 a entrega deverá ser realizada até 24hs após o recebimento da Ordem de Compras e deverá ser entregue diretamente nas Unidades Escolares.

12.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega/recebimento do objeto contratual, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho, bem como das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e provas de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo INSS e FGTS.

12.3 - As despesas decorrentes desta contratação serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias nº 04 01 12 306 0018 2.027 e 0401 12 306 0018 2.028. Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00, com recursos do Governo Federal / PNAE / PNAC / PNAP / EJA / Mais Educação e Erário Municipal, relativa ao ano 2016, consignável no orçamento dos anos subseqüentes.

13.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1 – A entrega do objeto contratual estará sujeito à aceitação plena do Contratante e, caso não atendam às especificações deste Edital, serão rejeitados, devendo a Contratada proceder a troca do item, sem qualquer ônus para o Contratante.

14.0 - DOS RECURSOS

14.1 - Das decisões proferidas pelo Pregoeiro relativas à classificação e desclassificação de propostas de preços escritas e lances verbais e à habilitação e inhabilitação, caberá recurso administrativo dirigido ao titular da origem desta licitação, a ser interposto no final



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



da sessão, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro de classificar e /ou desclassificar, habilitar e /ou inhabilitar, deverá ser registrada em Ata pelo titular ou representante legal do licitante, no final da sessão, constando o motivo e a síntese das suas razões.

14.3 - Havendo recurso contra a classificação /desclassificação de proposta de preços escrita e lance verbal, o envelope lacrado contendo a documentação de habilitação do recorrente ficará em poder do Pregoeiro até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a desclassificação, o envelope "2" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

14.4 - Os memoriais de recurso deverão ser dirigidos ao titular da origem desta licitação e protocolados no endereço constante do preâmbulo deste edital, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os manifestados em sessão pública e interpostos fora deste prazo.

14.5 - Os memoriais de recurso deverão ser interpostos mediante petição datilografada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

15.0 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

15.2 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Capistrano, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3 - A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso.

15.4 - No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o ajuste poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



c) Impedimento de contratar com o Município de Capistrano com o respectivo descredenciamento no Cadastro da Secretaria de Administração do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso do Contratado, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.5- As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência;

b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

16.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Todas as declarações solicitadas neste Edital nas fases de credenciamento e habilitação deverão estar com firma reconhecida em cartório.

16.2 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

16.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Prefeitura de Capistrano.

16.4 - A presente Licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, caso constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fiquem evidenciadas as razões de interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

16.5 - Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser lidos e obtidos na Sala da Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, situada na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº Ceará.

16.6 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados pelo Pregoeiro, durante o expediente normal em sua sede, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00horas.

16.7 - Fica eleito o Foro de Capistrano - Ce, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Capistrano, 19 de Janeiro de 2016.


Henrique Andrade da Costa
PREGOEIRO OFICIAL